DECRETO Nº 003, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

ESTABELECE A ABERTURA OFICIAL DO CARNAVAL 2018, DISCIPLINA OS FESTEJOS CARNAVALESCOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o memorando nº 25/2018, enviado pelo Gabinete do prefeito;

DECRETA:

Seção I

Do Período, Horário e Perímetro Do Carnaval

Art. 1º. O carnaval ocorrerá do período compreendido entre os dias 07/02/18 até 13/02/18.

Art. 2º. A abertura oficial do carnaval acontecerá no dia 09 de fevereiro de 2018, a partir das 23 horas, com o desfile da "Rainha das Piscinas", promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.

Art. 3º. O carnaval de rua será realizado no perímetro compreendido entre os seguintes trechos:

a) Avenida 27 de Janeiro esquina Rua Coronel de Deus Dias até a esquina da Rua Carlos Barbosa.

b) Rua Carlos Barbosa, entre as Ruas 27 de Janeiro e Rua General Osório.

c) Rua General Osório, esquina Carlos Barbosa até a esquina da Rua Coronel de Deus Dias.

d) Rua Coronel de Deus Dias, entre Ruas General Osório e 27 de Janeiro.

§ 1º. No dia 07/02/18 o trânsito e estacionamento funcionarão normalmente, não sofrendo interrupção, devendo o carnaval ser realizado exclusivamente no Largo das Bandeiras.

§ 2º. Nos dias 08/02, 09/02, 10/02, 11/02, 12/02 e 13/02 de 2018 serão tomadas as providências cabíveis entre as 14 (quatorze) e 16 (dezesseis) horas, para que seja realizada a proibição de circulação do trânsito e estacionamento a partir das 16 (dezesseis horas) nos trechos abaixo descritos, sendo permitida até as 19h a circulação e estacionamento para carga e descarga de veículos com identificação e autorizados, com exceção de veículos oficiais que terão livre trânsito durante as festividades:

a) Avenida 27 de Janeiro, entre as Ruas Coronel de Deus Dias e General Marques.

b) Rua Coronel de Deus Dias entre Marechal Deodoro e Rua XV de Novembro.

c) Rua Barbosa Neto entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

d) Rua Odilo Gonçalves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

e) Rua Andrade Neves entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

f) Rua da antiga Rodoviária – Praça Dr. Alcides Marques

g) Travessa do Amor.

h) Rua Joaquim Caetano entre Ruas Marechal Deodoro e General Osório.

i) Rua Barão do Rio Branco entre Ruas 27 de Janeiro e XV de Novembro.

j) Rua Carlos Barbosa, entre Ruas Marechal Deodoro e XV de Novembro.

k) Rua General Osório, entre as Ruas Coronel de Deus Dias e 20 de Setembro.

l) Rua 27 de janeiro, entre as Ruas Coronel de Deus Dias e Mena Barreto especificamente na quinta-feira dia 08/02/18 para a realização do desfile do "Rei do Cravo", promovido pelo trio elétrico Cravo e Cranela.

m) Rua General Marques, entre Rua dos Andradas e Augusto Leivas especificamente na sexta-feira dia 09/02/18 para a realização do desfile da "Rainha das Piscinas", promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.

n) Rua General Câmara entre as Ruas General Marques e 20 de Setembro, especificamente na sexta-feira dia 09/02/18 para a realização do desfile da "Rainha das Piscinas", promovido pela Sociedade Amigos do Coronel.

§3º. Fica proibido o tráfego e estacionamento de veículos no perímetro do carnaval de rua, a fim de possibilitar os desfiles e escoamento das escolas, blocos e trios elétricos.

Art. 4º. O horário do carnaval de rua ocorrerá nos seguintes termos:

a) Dia 07 de fevereiro, das 21 (vinte e uma) horas as 03 (três) horas do dia seguinte.

b) Dia 08 de fevereiro, das 21 (vinte e uma) horas as 04 (quatro) horas do dia seguinte.

c) Dia 09 de fevereiro, das 21 (vinte e uma) horas as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

d) Dias 10,11 e 12 de fevereiro, das 21 (vinte e uma) horas as 05:30 (cinco e trinta) horas do dia seguinte.

e) Dia 13 de fevereiro das 21 (vinte e uma) horas as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 5º. Não será permitida a circulação e estacionamento de veículos munidos de equipamentos sonoros após o horário estabelecido no Art.4°.

Art. 6º. Não será permitida a realização de eventos públicos ou privados após o horário estabelecido no Art.4°

Seção II

Do Espaço Público

Art. 5º. Haverá concessão do espaço público pelo período estabelecido no art. 1°, mediante convênio com a Liga dos trios elétricos, para a instalação de camarotes em uma faixa de 15 metros na calçada leste da Avenida 27 de Janeiro, entre a esquina da Praça Alcides Marques, percorrendo por toda a praça até a esquina com a Rua Carlos Barbosa, bem como haverá concessão do espaço público para a instalação de praça de alimentação no interior do largo das bandeiras.

§ 1º. A comercialização do espaço público dos camarotes e da praça de alimentação será realizada pela Prefeitura Municipal, através de leilão, revertendo o valor arrecadado para os cofres do município.

§ 2º. O lance inicial mínimo para a aquisição de camarotes é de R$1.200,00 (um mil e duzentos reais), já o lance inicial mínimo para a aquisição de espaço na praça de alimentação será de R$ 1.000,00 (mil reais).

§3º. Na hipótese de não serem leiloados todos os camarotes e todos os pontos da praça de alimentação em um 1° leilão, será fixada uma nova data para a realização de um 2° Leilão.

Art. 6º. O espaço público compreendido entre as ruas 27 de janeiro, Odilo Gonçalves e Carlos Barbosa; Carlos Barbosa entre 27 de Janeiro e General Osório, bem como o Largo das Bandeiras, localizado à Rua 27 de Janeiro s/n, ficará a disposição da Secretaria de Cultura e Turismo para venda de espaços destinados à publicidade e também para a implantação de praça de alimentação no período estabelecido no artigo 1º.

Art. 7º. Será autorizada a concessão de espaço público para comércio ambulante, nos dias 07 de fevereiro até 13 de fevereiro, mediante contraprestação pecuniária, desde que o solicitante atente à legislação vigente e as normas de segurança pertinentes.

§1º. A contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes que comercializam gêneros alimentícios e bebidas fica definida pelo valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para a utilização de até 03x04 (três metros por quatro metros).

§2º. Fica estabelecido que a contraprestação pecuniária para utilização de espaço público por ambulantes que ultrapasse o limite de 03x04 m (três metros por quatro metros), descrito no paragrafo 1° deste artigo, será de R$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) por metro quadrado adicional, e esta cláusula é extensiva aos ambulantes de ponto fixo. Será permitida a ocupação de espaço público limitada a $21m^2$ (vinte e um metros quadrados).

§3º. Para os ambulantes que contribuem anualmente, não será cobrada a taxa estabelecida no parágrafo 1° deste artigo, desde que ocupem o espaço que lhes é destinado rotineiramente, de acordo com os valores da legislação tributária em vigor.

§4º. Os ambulantes usualmente lotados em espaços que por motivos de infraestrutura do evento não possam ser utilizados, serão realocados, sem o pagamento das taxas descritas nos dois primeiros parágrafos deste artigo.

§5º. Serão disponibilizados espaços para a comercialização de bazar com ponto estabelecido na calçada da praça Alcides Marques em frente a travessa do Amor, entre os trailers que já ocupam o local, mediante contraprestação pecuniária no valor de R$1.000,00 (mil reais).

§6º. Ambulantes estão expressamente proibidos de comercializar quaisquer produtos no perímetro compreendido entre as ruas:

a) Avenida 27 de Janeiro entre a Rua Coronel de Deus Dias e a Rua Carlos Barbosa

b) No interior da Praça Alcides Marques.

c) Rua Carlos Barbosa entre a Rua General Osório e 27 de Janeiro.

§7º. Fica expressamente proibida a comercialização e circulação, em quaisquer pontos do circuito, de:

I - Bebidas em garrafas e copos de vidro.

II - Spray de espuma artificial.

III - Sinalizadores, foguetes, fogos de artifícios, ou qualquer outro artefato que possa produzir chama durante o desfile na avenida.

§7º. A disposição e a inscrição dos ambulantes, bem como o número de vagas disponíveis, é responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§8º. Serão admitidos os ambulantes, devidamente inscritos na Secretaria de Desenvolvimento Econômico, mediante apresentação de cópia do RG, CPF, comprovante de residência e comprovante de pagamento da taxa de aquisição do espaço para o evento.

§ 9º. No caso do não preenchimento das vagas, haverá um sorteio público, na Biblioteca Pública Municipal, no dia 26 (vinte e seis) de janeiro de 2018, ás 19 horas, para novos ambulantes pré cadastrados, que terão até o dia 1° (primeiro) de fevereiro de 2018 para comprovação do pagamento das taxas.

§ 10. No caso da não comprovação do pagamento das taxas até o dia previsto no parágrafo anterior, será chamado suplente conforme estabelecido no sorteio realizado, os quais terão o prazo de 01 (um) dia útil para comprovação do pagamento das taxas.

§11. Os ambulantes deverão respeitar todas as normas técnicas de segurança previstas nas legislações.

§12. Fica estabelecida montagem das bancas a partir das 08 (oito) horas do dia 06 (seis) de fevereiro de 2018, até às 20 (vinte) horas do dia 09 (nove) de fevereiro de 2018.

§13. A fiscalização da montagem das bancas é de responsabilidade dos fiscais da secretaria Municipal da Fazenda.

§14. Fica estabelecido que cada ambulante deverá dispor de 02 (duas) lixeiras de no mínimo 100 (cem) litros cada e sacos para armazenamento do lixo.

§15. Fica estabelecido que cada ambulante deverá dispor do equipamento para ligação elétrica, bem como um equipamento de luz de emergência.

§16. Fica estipulado que cada banca tem que colocar em local visível os alvarás de licença e o cartaz fornecido pelo Conselho Tutelar, informando que é proibida a venda de bebida alcoólica para menores de idade.

§17. Fica estipulado o prazo de 02 (dois) dias úteis após o término do Carnaval para a retirada das bancas, sob pena do concessionário perder o espaço no Carnaval subsequente.

§18. Fica expressamente proibida a terceirização do espaço cedido ao concessionário, sob pena de perda do espaço.

§19. Fica proibido o comércio e circulação de ambulantes não inscritos junto à secretaria de Desenvolvimento Econômico no circuito e entorno do Carnaval.

§20. Fica estipulado que os responsáveis pelas bancas devem manter a limpeza e a higiene do local utilizado e o não cumprimento desta cláusula poderá acarretar a perda do espaço para o ano subsequente.

§21. De acordo com o Art. 14 da Lei complementar n° 002/2002 do código de meio ambiente e postura do Município, Fica expressamente proibido o lançamento de quaisquer materiais ou resíduos em vias públicas, sob pena de multa cujo valor varia de R$ 10,00 à R$ 1.000,00 e perda do espaço no carnaval subsequente.

§22. Fica expressamente proibida a comercialização de gêneros alimentícios por parte dos comerciantes que exercem outras atividades no perímetro do carnaval.

Seção III

Dos Servidores Públicos

Art. 8º. Serão selecionados até 200 (duzentos) funcionários do Município para a composição de equipes de trabalho que executarão tarefas diversas no período que compreende o Carnaval 2018.

Art. 9º. As funções a serem realizadas pela equipe de trabalho citada no *caput* do artigo 8º serão classificadas como funções gerais e, funções específicas ou técnicas.

§1º Ficam classificadas como funções gerais a limpeza de banheiros, registro, temporização, controle, vigilância, monitoramento, apoio ao evento, contenção do desfile,

interdição e limpeza dos espaços públicos, auxílio no controle de efetividade e apoio ao camarote oficial do Município, sendo que a distribuição do número dos funcionários ocorrerá conforme disposto nas alíneas "a" a "f" do presente parágrafo.

a) A função de limpeza de banheiros será composta por 25 (vinte e cinco) servidores, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias ininterruptas, durante 5 (cinco) dias.

b) A função de registro, temporização e controle do evento será composta por 20 (vinte) servidores com jornada de trabalho de 8h30min diárias, durante 5 (cinco) dias.

c) A função de vigilância e monitoramento do evento será composta de 60 (sessenta) servidores com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, durante 5 (cinco) dias.

d) A função de apoio ao evento, contenção do desfile, interdição e limpeza dos espaços públicos será composta por 56 (cinquenta e seis) servidores, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, durante 5 (cinco) dias.

e) A função de auxílio no controle de efetividade, será composta por 05 (cinco) servidores, com jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias, durante 5 (cinco) dias.

f) A função de apoio ao camarote oficial do Município, será composta por 04 (quatro) servidores, com jornada de trabalho de 6 (seis) horas ininterruptas.

§ 2º. Ficam classificadas como funções técnicas ou específicas as seguintes: motorista, técnico em enfermagem, enfermeiros, eletricistas, instaladores elétricos e fiscais. A distribuição do numero de funcionários ocorrerá conforme disposto nas alíneas "a" a "d" do presente parágrafo.

a) À função de motorista, serão destinados 10 (dez) servidores, com jornada de trabalho de 8 horas diárias intercaladas, durante 5 (cinco) dias.

b) À função de técnico de enfermagem ou enfermeiros, serão destinados 10 (dez) servidores, com jornada de trabalho de 6 horas diárias, durante 05 (cinco) dias.

c) À função de vigilante sanitário, serão destinados 02 (dois) vigilantes sanitários, com jornada de trabalho de 8 horas diárias, durante 05 (cinco) dias.

d) À função de fiscais, serão destinados 08 (oito) servidores, com jornada de trabalho de 5 (cinco) horas diárias ininterruptas, durante 5 (cinco) dias. Os fiscais terão seus horários divididos em:

I)4 (quatro) servidores responsáveis pela fiscalização entre as 17 h e as 22 h.

II) 4 (quatro) servidores responsáveis pela fiscalização entre as 22 h e as 03 h.

Art. 10. Para cada equipe será designado um coordenador. Este será definido pela comissão de carnaval.

Art. 11. A coordenação de cada equipe será responsável pela definição da escala de trabalho, obedecendo à jornada de trabalho estabelecida, bem como a fiscalização da execução das tarefas dos seus coordenados.

Art. 12. Serão designados pela Coordenação de Carnaval um chefe para cada equipe, nos seguintes termos:

g) Higienização dos banheiros com desinfetantes.

h) Controle de trios e cronômetro.

i) Controle e apoio ao desfile.

j) Vigilância e monitoramento.

k) Limpeza das vias públicas.

l) Eletrificação do evento.

m) Controle de efetividade.

n) Saúde pública.

§ 1º. Os servidores atuantes na chefia das equipes serão remunerados nos termos do art. 11º.

§ 2º. O controle da efetividade dos servidores selecionados para o evento ficará a cargo da Secretaria de Cultura e Turismo.

Art. 13. A seleção e remuneração de servidores públicos municipais, extensível aos municipalizados ou cedidos para trabalharem nas festividades carnavalescas de 2018 terão início no dia 09/02/2018 até o dia 13/02/2018 e será organizada pela Secretaria de Cultura e Turismo e pela Secretaria de Administração e a remuneração será de R$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) por 6 (seis) horas de trabalho, podendo chegar mediante convocação a R$200,00 (duzentos reais) por 9 (nove) horas de trabalho ou ainda R$ 270,00 (duzentos e setenta reais) caso a jornada seja de 12 (doze) horas de trabalho.

Parágrafo Único. Para que o servidor ultrapasse as 6 (seis) horas de trabalho, deverá haver à devida convocação por parte da coordenação do carnaval e o deferimento do Prefeito Municipal

Serão aceitas inscrições de servidores efetivos do quadro e caso não sejam preenchidas todas as vagas por servidores efetivos, serão aceitas as inscrições de cargos comissionados para fins de complementação da equipe de trabalho.

§ 1º. A seleção dependerá da iniciativa do servidor através de inscrição prévia em sua Secretaria de lotação.

§ 2º. Os servidores serão remunerados por dia de trabalho conforme legislação específica, não configurando trabalho extraordinário.

§ 3º. Os servidores inscritos deverão obrigatoriamente informar matrícula e número de telefone para contato.

§ 4º. As Secretarias de lotação encaminharão a relação dos servidores inscritos para a Secretaria de Cultura e Turismo até o dia 19 (dezenove) de janeiro de 2018 até as 14 (quatorze) horas.

§ 5º. Havendo excedente de inscritos para as vagas elencadas no art. 13º estas serão distribuídas proporcionalmente entre as Secretarias, ficando a cargo de uma comissão formada pelo Secretário de cada pasta envolvida, juntamente com dois servidores efetivos, selecionar os servidores a serem designados.

Seção IV

Da Coordenação Do Carnaval

Art. 14. Serão designados pelo Prefeito Municipal até 08 (oito) servidores aptos a compor a coordenação do carnaval.

Art. 15. A coordenação de Carnaval será remunerada conforme previsto nos termos do artigo 13º deste decreto.

Parágrafo Único. A Coordenação de Carnaval terá como incumbência zelar pelo cumprimento do Decreto de Carnaval e dos regimentos pertinentes as Escolas, Blocos, Conjuntos e Trios.

Seção V

Da Comissão Do Carnaval

Art. 16. A Comissão do Carnaval será composta por 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal, 01 (hum) representantes da Liga de Entidades Carnavalescas, 01 (hum) representante da liga dos trios e 01 (hum) representante da Brigada Militar.

Parágrafo Único. Casos omissos aos regimentos serão avaliados e solucionados pela Comissão do Carnaval.

Seção VI

Da Liga Dos Trios

Art. 17. A Liga dos Trios, inscrita no CNPJ sob o nº 19.370.334/0001-85, é composta pelo Conselho Diretor do qual faz parte o 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice-Presidente, 01 (hum) 1º Secretário, 01 (hum) 2º Secretário, 01 (hum) 1º Tesoureiro, 01 (hum) 2º Tesoureiro bem como o Conselho Fiscal do qual fazem parte 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único. A Liga dos Trios é órgão subordinado a Coordenação do Carnaval e a Comissão do Carnaval no que diz respeito à organização do evento. As decisões tomadas pertinentes ao mesmo necessitarão da aprovação dos dois órgãos citados.

Art. 18. São prerrogativas da Liga dos Trios Elétricos:

I - Filiar Trios Elétricos tornando-os aptos a participarem dos desfiles do Carnaval 2018.

II - Indicar 01 (hum) representante da Liga dos Trios para compor a Comissão do Carnaval.

III - Participar conjuntamente com a Coordenação do carnaval 2018, auxiliando na organização do desfile dos Trios Elétricos.

IV- Respeitar o tempo limite de permanência no circuito, estabelecido em regulamento específico.

V- Celebrar convênio com o Município objetivando subvencionar escolas, blocos e conjuntos, bem como a realização do carnaval.

Art. 19. Cada trio elétrico inscrito poderá utilizar-se de apenas 1(hum) veículo de som, não podendo por nenhuma hipótese ou pretexto utilizar um segundo veículo.

Art. 20. A Liga dos Trios deverá apresentar até 10 (dez) dias antes da Abertura Oficial do Carnaval a listagem dos trios aptos a participar do desfile.

Parágrafo Único. Caberá a Liga dos Trios Elétricos informar aos representantes de cada trio as regras definidas pela Comissão de Carnaval, bem como esclarecer acerca de taxas, tributos e despesas com direitos autorais que sejam pertinentes aos trios elétricos.

Seção VII

Da Liga Das Entidades Carnavalescas

Art. 21. A Liga das Entidades Carnavalescas, inscrita no CNPJ sob o nº 04.250.146.0001/46, é composta por 01 (hum) Presidente, 01 (hum) Vice-Presidente, 01 (hum) 1º Secretário, 01 (hum) 2º Secretário, 01 (hum) 1º Tesoureiro, 01 (hum) 2º Tesoureiro, bem como o Conselho Fiscal do qual faz parte 3 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes.

Parágrafo Único. A Liga das Entidades Carnavalescas é órgão subordinado a Coordenação do Carnaval e a Comissão do Carnaval no que diz respeito a organização do evento. As decisões tomadas pertinentes ao mesmo necessitarão da aprovação dos dois órgãos citados.

Art. 22. São prerrogativas da Liga das Entidades Carnavalescas:

I - Filiar escolas, blocos e conjuntos, tornando-os aptos para os desfiles do Carnaval 2018.

II - Indicar 01 (hum) representante da Liga das Entidades Carnavalescas para, querendo, compor a Comissão do Carnaval.

III – Participar, querendo, conjuntamente com a Coordenação do carnaval 2018 auxiliando na organização do desfile das Entidades Carnavalescas (escolas, blocos e conjuntos).

IV- Respeitar o tempo limite de permanência no circuito, estabelecido em regulamento específico.

Seção VIII

Das premiações do Carnaval 2018

Art. 23. Escolas de Samba, Blocos Burlescos e Conjuntos;

I – Serão ofertados troféus referentes ao 1° (primeiro), 2° (segundo) e 3° (terceiro) lugar conforme avaliação do júri.

Art. 24. Camarote;

I – O camarote eleito como o mais enfeitado e mais animado terá a vantagem de escolher o primeiro camarote no Leilão do Carnaval do ano subsequente, assim como pagará apenas o lance mínimo estipulado pela organização.

Art. 25. Corte do Carnaval;

I – O Rei Momo e a Rainha da corte do carnaval deverão perceber uma premiação no valor de R$1.000,00 cada.

II – As duas princesas da corte do carnaval deverão perceber uma premiação no valor de R$500,00 cada.

Seção IX

Das Sanções e Penalidades

Art. 26. O não cumprimento do estabelecido na Seção I, Art. 3, Parágrafo 2º, acarretará na remoção dos veículos por parte da Brigada Militar.

Art.27. O não cumprimento do estabelecido na Seção II, Art. 6 acarretará em punições previstas em regulamento específico.

Art. 28. O não cumprimento do estabelecido na Seção II, Art. 7, acarretará na retirada do ambulante do perímetro estabelecido no parágrafo 5º e no recolhimento por parte dos fiscais dos produtos citados no parágrafo 6º.

Art. 29. O não cumprimento por parte dos ambulantes das normas técnicas previstas na legislação acarretará na suspensão do direito ao espaço adquirido pelo ambulante.

Art.30. O não cumprimento do previsto na Seção VI, art. 18, inciso 4º, acarretará em sanções disciplinares previstas em regulamento específico.

Art.31. O não cumprimento do previsto na Seção VII, art. 22, inciso 4º, acarretará em sanções disciplinares previstas em regulamento específico.

Seção X

Dos Meios De Transporte

Art. 32. Os pontos de táxi localizados na Praça Alcides Marques em frente à antiga Estação Rodoviária, o ponto localizado na Rua Odilo Gonçalves entre Avenida 27 de Janeiro e Rua General Osório, bem como o ponto localizado na rua Coronel de Deus Dias entre Avenida 27 de Janeiro e 15 de novembro, serão deslocados para a Rua Odilo Gonçalves no espaço compreendido entre Rua General Osório e Rua Marechal Deodoro, do dia 09/02 até 13/02 no horário compreendido entre as 16 (dezesseis) horas até as 5 (cinco) horas e 30 (trinta) minutos.

Seção XI

Das Disposições Finais

Art. 33. Fica determinado, exceto nos serviços considerados essenciais, ponto facultativo na segunda-feira, dia 12 (doze) de fevereiro de 2018 e terça-feira dia 13 (treze) de fevereiro de 2018.

§ 1º. Não haverá expediente externo na Prefeitura Municipal durante o ponto facultativo.

§ 2º. Fica determinado que o horário de expediente das Secretarias Municipais e da Prefeitura Municipal de Jaguarão, no dia 14 (catorze) de fevereiro de 2018 será das 13 (treze) às 19 (dezenove) horas.

Art. 34. As despesas deste Decreto serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, definidas na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018.

Art. 35. A infração a qualquer das especificações descritas nos artigos do presente decreto, acarretará a aplicação de penalidades administrativas e cíveis.

Art. 36. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 18 de janeiro de 2018.

Fávio Marcel Telis Gonzalez

Prefeito Municipal

Rafael Schneid dos Santos

Secretário de Administração em substituição